



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004



LEI Nº 002/2001 DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E NO LOCAL DE COSTUME
José dos Santos
SECRETARIO GERAL

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesses sociais, firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Sr. José Marques Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa, pelo período de doze meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;
- II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;
- III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 2º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Paço Municipal de Nova Nazaré - MT, em 09 de janeiro de 2001.

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal